



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 39 de 14 de novembro de 2025

Projeto de Lei Complementar n.º 07/2025 de 29 de Setembro de 2025.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “Dispõe sobre a criação de 03 novos cargos de provimento efetivo de Técnico em Educação I no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Ubá”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;”.

Fundamentação

Este relator inicia seu parecer destacando alguns pontos do Projeto de Lei Complementar nº 07/2025 dos quais acha importante frisar:

1º) Conforme consta na mensagem nº 61, anexa ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2025, é necessário a ampliação do número de servidores atuantes junto às escolas pertencentes a Administração Pública Municipal, na função de supervisão escolar.

2º) Importante mencionar que a criação destes cargos de Técnico em Educação é uma medida estratégica e necessária para garantir o pleno funcionamento das unidades escolares. Nos últimos 15 anos o número de escolas e alunos aumentou e esta ampliação, embora positiva, também trouxe novos desafios e a necessidade de uma estrutura funcional mais robusta e especializada. A última vez que houve ampliação do número de vagas para o cargo de Técnico em Educação foi em 2010.

3º) Estas três vagas que serão criadas serão preenchidas através de concurso público por se tratarem de cargo efetivo. Ainda consta o Concurso Público 01/2020 e nele ainda existem 32 vagas de pessoas aptas à nomeação.

4º) Em conversa com a Secretaria Municipal de Educação, Adriana Lucarelli, a mesma informou que a pretensão é de que as escolas Nossa Senhora Aparecida, Dona Rosinha e Cel. Adolfo recebam estes profissionais.

Por fim, importante salientar que NÃO HAVERÁ AUMENTO DE DESPESAS, conforme consta em documento anexo ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2025. Isto porque o município já mantém contratações temporárias para a execução das mesmas atribuições do cargo. Esta transformação da forma de vínculo (de contrato temporário para cargos efetivos) não gera acréscimo financeiro adicional, visto que não haverá aumento no número de profissionais além dos já existentes.

Em reunião no dia 23 de outubro com a Secretária de Educação, Adriana Lucarelli, foi explicado por ela que os técnicos da educação exercem a função de supervisor escolar e que, atualmente, as vagas estão ocupadas por contratados ou por professores de apoio pedagógico, quando não é possível realizar a contratação. Adriana continuou a explicação falando que estes cargos serão preenchidos por servidores efetivos, pois existe um concurso vigente que vence em abril.

Questionada sobre o local no qual este técnico em educação atuaria, Adriana respondeu que o supervisor pedagógico realiza o planejamento da atuação dos professores nas salas de aula, sendo necessária sua presença dentro das

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

dependências escolares.

Durante a reunião, foi perguntado se a presença do supervisor nas escolas é necessária e se existem escolas municipais que não possuem esse profissional. A secretaria explicou que, a cada dez turmas de alunos, um supervisor acompanha a escola; caso haja mais de dez turmas, são dois supervisores. Informou que três escolas não possuem supervisor e ressaltou que é importante que o cargo seja efetivo, a fim de garantir a continuidade do trabalho desenvolvido.

A fim de esclarecer sobre essa “regra”, foi perguntado a Secretaria onde estão definidas as regras de haver um supervisor para cada dez turmas. Adriana respondeu a este relator que a secretaria enfrenta dificuldades em razão da ausência de normativas organizacionais quantitativas e, por isso, estão elaborando as “comportas”, que seriam diretrizes internas para cada escola, considerando sua estrutura.

Por fim, importante mencionar também sobre o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, anexado ao projeto, que diz: “Não há aumento real de despesa, mas apenas alteração do vínculo empregatício.” A secretaria explicou que o profissional já existe, mas atua como contratado. Com a nomeação, haverá a continuidade da função por servidor efetivo, cujo vencimento básico corresponde ao valor pago atualmente ao contratado.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 07/2025.

Ubá, 14 de novembro de 2025.

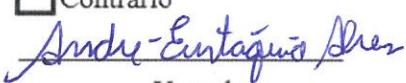


JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

RELATOR

Manifestação da Comissão:

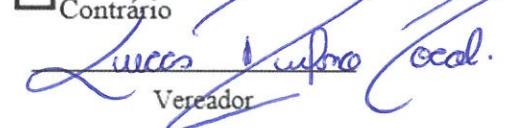
- Favorável
- Favorável com restrições
- Contrário



Andry Entágio Alves

Vereador

- Favorável
- Favorável com restrições
- Contrário



Lucas Vitorio Local.

Vereador